



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Exmo. Senhores
Presidente da Câmara e demais Vereadores


PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
16/03/2023.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de **LEI DE COMPLEMENTAR Nº009, DE 15 DE MARÇO DE 2023**, em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 010/97, REFERENTE AO CARGO DE ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM – CLASSE I, PASSANDO AO CARGO DE CUIDADOR INFANTIL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00017027-6, Recomendação nº0006/2022/PmJCDR, do Ministério Público do Estado do Ceará, que recomenda no art. 4º "- ofertar, de forma continua a todos os alunos com deficiência...de profissional de apoio escolar..."

CONSIDERANDO que o profissional ocupante do cargo de Orientador de Aprendizagem, prevista no anexo I, classe I, faz parte do apoio da equipe pedagógico, devendo atuar como uma ponte entre a instituição e a comunidade, entendendo sua realidade, e abrindo o diálogo entre suas expectativas;

CONSIDERANDO a lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 3º, inciso XIII;

"Dispõe que o profissional de apoio escolar é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 010/1997, de 19 de junho de 1997, na criação do cargo de orientador de aprendizagem, classe I, prevê a quantidade de 60 (sessenta) vagas, para servidores detentores do quarto pedagógico (ensino médio) e, não sendo mais necessário a quantidade mencionada.

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão da criança portadora de necessidades especiais na educação básica do município de Cedro-CE.

CONSIDERANDO ser necessário o profissional ocupante do cargo de Cuidador Infantil, como membro de apoio em sala de aula, bem como no acompanhamento do



PREFEITURA DE
CEDRO



transporte escolar no embarque e desembarque, garantindo que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em sala de aula e durante o trajeto de casa a escola/escola casa, bem como em qualquer momento da viagem, certificando-se de que todas as crianças estejam seguras, de acordo com normas de segurança de trânsito.

CONSIDERANDO que a contratação de cuidador infantil se dará para acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais nas escolas municipais;

CONSIDERANDO ser de obrigatoriedade da gestão pública, acolher e incluir crianças portadoras de deficiência na educação fundamental;

CONSIDERANDO a importância de profissionais para acompanhamento em sala de aula e no transporte escolar as crianças portadoras de necessidades especiais, passa o cargo de Orientador de Aprendizagem Classe I, quarto pedagógico, previsto na Lei nº 010/97, com 60 (sessenta) vagas, ao cargo de Cuidador Infantil, nível médio, com 15 (quinze) vagas + 15 (quinze) vagas cadastro reserva, alterando o anexo único da sobredita lei.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os Ilustres Membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conceder o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, dado a necessária proatividade dos atos administrativos e o relevante interesse público.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

**MUNICÍPIO DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
15 DE MARÇO DE 2023**

**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 010/97, REFERENTE AO CARGO DE ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM – CLASSE I, PASSA AO CARGO DE CUIDADOR INFANTIL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de Orientador de Aprendizagem Classe I, quarto pedagógico, previsto na Lei nº 010/97, com 60 (sessenta) vagas, passará ao cargo de Cuidador Infantil, nível médio, com 15 (quinze) vagas + 15 (quinze) vagas cadastro reserva, alterando o anexo único da sobredita lei.

Parágrafo Único. O cargo de Cuidador Infantil na estrutura organizacional dos servidores do quadro de pessoal em provimento efetivo no Município de Cedro/CE, será vinculado ao grupo ocupacional como apoio a Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. O cargo de Cuidador Infantil passa a ter 15 (quinze) vagas + 15 (quinze) vagas cadastro reserva.

Parágrafo Único. Os profissionais ocupantes do cargo de Cuidador Infantil, serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, desempenhando a função de apoio em sala de aula e acompanhamento no transporte escolar.

Art. 3º. Para provimento do cargo de Cuidador Infantil, exigir-se-á formação mínima de nível médio, não restringindo a participação de quem possua nível superior.

Art. 4º Os integrantes da classe de cuidador Infantil ficarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, aplicando-se lhes, para fins de retribuição pecuniária, valor do salário mínimo nacional.




PREFEITURA DE
CEDRO



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE CEDRO – ESTADO DO CEARÁ,
15 DE MARÇO DE 2023**


**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**




PREFEITURA DE
CEDRO



ANEXO ÚNICO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Acompanhamento de alunos portadores de necessidades especiais nas escolas municipais, acolhendo e incluindo crianças portadoras de deficiência na educação fundamental;
- Acompanhamento em sala de aula e no transporte escolar às crianças portadoras de necessidades especiais;
- Seguir o estabelecido no Plano Municipal de Educação sob a orientação da Secretária Municipal de Educação, priorizando o desenvolvimento físico, emocional, social e intelectual, acompanhando nas necessidades básicas em seu desenvolvimento;
- Zelar pela segurança **física**: observando a criança nas brincadeiras, não deixando-as sozinhas; **pela higiene**: trocas de fraldas, banho, escovação de dentes, lavagem de mãos, uso de vasos sanitários; **alimentação**: acompanhar na hora das refeições, na administração dos alimentos. Buscar a prática de laços de comunicação, de ordem afetiva e social;
- Estimular a comunicação das crianças nas suas diversas manifestações: corporal, musical, plástica e verbal;
- Acompanhar quanto ao estímulo a investigação por iniciativa da criança e sua capacidade exploratória (objetos, pessoas e os elementos da natureza);
- Aplicar os métodos, técnicas e materiais pedagógicos de estimulação, assim como zelar pela conservação dos mesmos;
- Ministrando medicamentos somente solicitados pelo responsável mediante receituário médico atualizado;
- Acompanhar a criança até a escola no trajeto do transporte escolar, desde o momento em que os pais e ou responsáveis deixa-a no ônibus escolar até a unidade escolar;
- Acompanhar a criança em segurança até deixa-la aos cuidados dos pais e ou responsáveis;
- Todo trajeto da entrada da criança no ônibus deixada por seus pais e ou responsáveis, até o retorno da criança ao seio dos seus pais devem ser feitos em segurança, buscando o bem estar da criança ao ser transportada, certificando-se de que estão seguras, de acordo com normas de segurança de trânsito.


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL